

**CONTRATO Nº. 010 / 2020.**

**Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Externa nas condições que se seguem.**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede na BR 153 KM 5,5 saída para Anápolis, Goiânia, Goiás, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. **VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES**, brasileira, casada, gestora pública, portadora da cédula de identidade nº 3157971 SSP-GO 2ª Via, inscrita no CPF sob o nº 695.749.951-00 e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro**, Sr. **ROGÉRIO MARTINS ESTEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1876464 DGPC/GO 2ª VIA, inscrito no CPF sob o nº 611.965.251-53, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUDICOOP – Auditoria Cooperativista e Empresarial S/S**, inscrita no CNPJ nº 31.297.941/0001-62, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. **ALVIDO BECKER**, brasileiro, casado, auditor-independente, inscrito no CRC/GO sob o nº 23012 e CPF/MF sob o nº 498.900.779-49, portador da RG nº 3.738.184-5, expedida pela SSP-PR, com endereço na Rua 14, Quadra C-09, Lote 02/05-15, 3455 – Ed. Flamboyant Park Business, Sala 901 – Jardim Goiás – CEP 74810-180, nesta capital, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/ 2014, Lei Estadual nº 17.928/2012, Regulamento de Compras CEASA/GO e demais normas vigentes à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

## 01. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre de **Contratação Direta**, devidamente requisitada pelo Controle Interno (fls. 02) e chancelada pela Presidência da **CONTRATANTE** (fl.10); através da Requisição de Despesa nº 051/2020, de acordo com o Art. 29, inciso II, na forma Lei Federal nº 13.303/2016 e tudo constante do Processo nº **202000057000251**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

## 02. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de Auditoria Externa, no sentido de promover auditoragem no controle contábil e emissão de Parecer sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício de 2019.

A especificação completa dos serviços, encontra-se inserida no quadro abaixo:

<ol style="list-style-type: none"><li>1. Efetuar auditoria nos balancetes mensais, objetivando a correta contabilização das operações financeiras e econômicas da CE-ASA, por meio da verificação e comparação dos registros contábeis com os controles internos existentes;</li><li>2. verificar os procedimentos e forma de registros dos documentos fiscais emitidos, objetivando assegurar o correto registro nos livros fiscais e conseqüentemente a apuração dos impostos;</li><li>3. Verificar os procedimentos adotados no setor de pessoal, objetivando minimizar os riscos de autuações e a geração de passivo trabalhista;</li><li>4. Efetuar auditoria nas Demonstrações Financeiras, composto pelo Balanço Patrimonial e demons-</li></ol>	<ol style="list-style-type: none"><li>5. Assessorar o Conselho Fiscal, caso seja do interesse deste, no desempenho de suas atribuições e na análise das contas do exercício de 2019, visando a emissão de parecer sobre as demonstrações financeiras;</li><li>6. Emissão de parecer/relatório de auditoria independentemente sobre as Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.2019;</li><li>7. Participação pessoal, caso convidado, na Assembleia Geral de prestação de contas, bem como apresentação de Relatório dos Auditores Independentes.</li></ol>
---	--

trações contábeis inerentes, observando os preceitos contábeis e legais que regem a matéria;	
--	--

### **03. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

#### **3.1 - Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

**3.1.1** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com os requisitos técnicos apresentados, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas na sua Proposta Comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.

**3.1.2** - Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação prestando os serviços em conformidade com todas as condições e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

**3.1.3** - Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo procedimento.

**3.1.4** - Informar ao gestor do contrato quando for o caso a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

**3.1.5** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**3.1.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**3.1.7** - É vedada a cessão, subcontratação ou a transferência a terceiros do objeto deste contrato.

**3.1.8** - A **CONTRATADA** deverá arcar com a substituição de funcionários de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**3.1.9** - Deverá zelar pela padronização e qualidade do trabalho fornecido, empregando profissionais qualificados o item solicitado;

**3.1.10** - Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente aos produtos, materiais ou equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** durante a execução do contrato.

**3.1.11** - Manter sigilo absoluto das informações e documentos recebidos durante a realização dos trabalhos, bem como não veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

**3.1.12** - Prestar os serviços dentro do prazo proposto e aceito pela **CONTRATANTE**, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas, sob pena de multa e rescisão contratual.

#### **04 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**4.1** - Constituem-se obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

**4.1.1** - Fornecer documentação suporte aos demonstrativos contábeis e financeiros a serem auditados, garantindo acesso da **CONTRATADA** às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos servidores da **CONTRATANTE**;

**4.1.2** - Disponibilizar as demonstrações contábeis em tempo hábil para serem auditadas na vigência do contrato;

**4.1.3** - Preparar os documentos e informações solicitadas pela **CONTRATADA**;

**4.1.4** - Acompanhar a execução do contrato nos termos da Lei 13.303/2016, através do gestor do contrato que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto as obrigações da **CONTRATADA** constantes também do presente contrato e proposta apresentada.

**4.1.5** - Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.



**4.1.6** - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

**4.1.7** - Atestar as notas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços designados para este fim.

**4.1.8** - Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto.

**4.1.9** - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no objeto.

**4.1.10** - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

**4.1.11** - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### **05 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contado(s) a partir da assinatura do contrato.

**5.2** - Se houver necessidade, este contrato poderá ser prorrogado, obedecido aos prazos e condições dos artigos nº 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas concernentes à matéria.

O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;
- b) Por motivo de força maior.

#### **06. CLÁUSULA SEXTA – VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS**

##### **6.1 – VALOR:**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), conforme proposta da **CONTRATADA**, a ser pago em duas parcelas iguais de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), sendo a primeira paga no início dos trabalhos e a segunda com 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos, desde que concluídos os serviços com a entrega do Relatório dos Auditores


Independentes sobre as Demonstrações Contábeis do exercício de 2019, mediante emissão das respectivas Notas Fiscais de Prestação de Serviços.

**6.2** - Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

**6.3** – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato correrão por recursos próprios previstos no Plano de Contas da **CONTRATANTE**.

## **07. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula sexta deste contrato, através de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

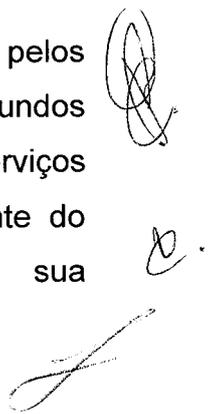
**7.2.** – Para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços, após a realização de cada evento, o fiscal do contrato atestará a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, nas condições exigidas no presente contrato, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos.

**7.3-** A **CONTRATADA** encaminhará nota fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva do objeto.

**7.4** – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

**7.4.1** – Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos seus serviços.

**7.4.2** – Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua



movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

**7.5 – A CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

## **08 - CLAULUSA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1 -** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual.

**8.2 –** Será permitida a repactuação do presente contrato, desde que seja observado os 11 (onze) meses contados a partir da data de sua vigência, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada para análise e manifestação da contratante.

**8.3 –** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito.

**8.4 -** Nos casos do item anterior, a **CONTRATADA** deverá demonstrar analiticamente a variação dos custos do contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pela **CONTRATANTE** para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

## **09. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1 –** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da 8.666/1993 no que for cabível.

**9.2 –** O presente contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da **CONTRATANTE** desde que comunicado a **CONTRATADA**.

**9.3 –** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.4 – A CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

## **10. CLAÚSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

**10.1 -** Caberá à **CONTRATANTE**, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

## **11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E SANÇÕES**

**11.1 –** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CEASA-GO poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/1993 sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

**11.2 –** Fica estabelecido o seguinte percentual de multa:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela CEASA, inexecução ou desistência da **CONTRATADA**;

II – O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pela **CONTRATANTE**, garantindo o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções penais legais;

III – A penalidade será aplicada de ofício pela CEASA-GO à **CONTRATADA**.

**11.1 –** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CEASA-GO poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/1993 sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

**11.2 –** Fica estabelecido o seguinte percentual de multa:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela CEASA, inexecução ou desistência da **CONTRATADA**;



II – O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pela **CONTRATANTE**, garantindo o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções penais legais;

III – A penalidade será aplicada de ofício pela CEASA-GO à **CONTRATADA**.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A CEASA-GO reserva-se o direito de cancelar o contrato de acordo com a legislação vigente se os serviços estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela empresa e o presente contrato.

12.2 – É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

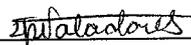
12.3 – A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do serviço, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da **CONTRATADA**.

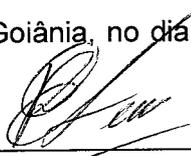
## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGISTRO E FORO

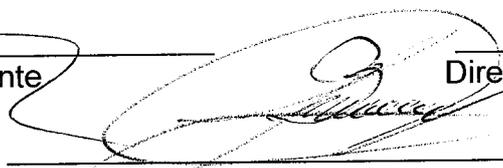
13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

13.2 – E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável da **CONTRATADA** e as testemunhas.

ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA, em Goiânia, no dia 27 do mês de fevereiro do ano de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Diretora-presidente

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
\_\_\_\_\_  
Representante Legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090  
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br  
Goiânia - Goiás